



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 6 de junho de 2024.

Mensagem nº 26/2024

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 042 /2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que autoriza transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para Organizações da Sociedade Civil que especifica.

Objetiva o presente Projeto de Lei a autorização para transferência de recursos financeiros, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para Organizações da Sociedade Civil da Rede Educacional e Socioassistencial do Município, visando à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAC/PNAE, de acordo com a Resolução FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013.

Esclarecemos que as Organizações da Sociedade Civil beneficiadas utilizarão os recursos transferidos na realização de despesas de custeio para a aquisição de gêneros alimentícios necessários à complementação da merenda fornecida para as crianças, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Ressaltamos que as despesas já estão previstas no orçamento vigente, conforme consignado no art. 3º do Projeto de Lei.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do projeto de lei em referência, tendo em vista a relevância da matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 042 /2024

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, objetivando a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAC/PNAE, através de Termo de Fomento formalizado com as Organizações da Sociedade Civil que especifica, de acordo com a Resolução FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013, conforme:

- I – Assistência Social Bom Jesus (Creche Milton Joaquim Diniz): R\$12.328,77;
- II – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira (Creche Maria Anésia): R\$12.602,74;
- III – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita (Creche Menino Jesus): R\$8.219,18;
- IV – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá (Creche Stela Augusta Gonçalves): R\$3.150,68;
- V – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha (Creche Dona Filó): R\$11.643,84;
- VI – Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria do Bairro Santa Cruz (Creche Vovó Odete Canabrava): R\$9.726,03;
- VII – Creche Comunitária da Estiva (Creche da Estiva): R\$2.465,75;
- VIII – Obras de Assistência Social Recanto Coração Eucarístico de Jesus (Creche Tia Lourdes): R\$6.301,37;
- IX – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo (Creche Nossa Senhora de Fátima): R\$6.849,32;
- X – Associação dos Moradores do Bairro Esperança (Creche Maria Coutinho): R\$6.712,32.

Parágrafo único. O valor total a ser transferido através da formalização do Termo de Fomento é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil mencionadas no art. 1º desta Lei somente receberão os recursos estabelecidos mediante Plano de Trabalho e celebração de Termo de Fomento, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil credenciada como Educação Infantil deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, e os demais deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º As despesas autorizadas por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-981 - Subvenções Sociais, do orçamento vigente e os decorrentes do exercício seguinte, nas seguintes fontes:

I – 1.552.000.0000 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no valor de R\$38.356,17;

II – 2.552.000.0000 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no valor de R\$41.643,83.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 6 de junho de 2024.


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

